

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE: 2025/2027

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, EM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado STIU-DF, inscrito no CNPJ/ME nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70327-900 neste instrumento representado na forma do seu Estatuto por seus Diretores, Sr. JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, portador do CPF/ME nº 360.255.001-00 e Sr. SIDNEY LUCENA ARAÚJO, portadora do CPF/ME nº 620.730.101-30;

E, do outro lado, a **TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ n. 24.935.454/0001-12, situada no Setor Comercial Sul Quadra 03, Bloco "A", 2º Andar, Edifício José Barros – Brasília/DF- CEP: 70.313-914, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO, CPF 244.659.411-53, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01 de agosto.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários abrangidos pelos Serviços Técnicos Comerciais da **TELLUS**, lotados no Distrito Federal, que prestem serviços na localidade de abrangência e representatividade do Sindicato signatário do presente instrumento, bem como àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

Parágrafo único - As condições do presente acordo formam um todo orgânico e indivisível, pelo que, em sua aplicação, as partes assumirão o cumprimento na sua totalidade.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, vigente a partir de **1º de agosto de 2025**, já corrigido pela aplicação do reajuste salarial a seguir definido, será de **R\$ 1.752,14** (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) mensais.

Parágrafo primeiro – Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso salarial vigente no período, independentemente das negociações acerca da data-base e de sua jornada de trabalho.

Parágrafo segundo -O presente acordo não se aplica aos menores aprendizes, estagiários e outros terceiros.

Parágrafo terceiro – Os Pisos salariais para os novos contratados para cargos operacionais, a partir da vigência deste acordo coletivo, passam a ser:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE DE ATENDIMENTO	44hs / semanais	R\$ 1.752,14
ALMOXARIFE	44hs / semanais	R\$ 2.657,94
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44hs / semanais	R\$ 2.281,79
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44hs / semanais	R\$ 2.174,31
AUXILIAR ALMOXARIFE	44hs / semanais	R\$ 2.174,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44hs / semanais	R\$ 1.752,14
ELETRICISTA	44hs / semanais	R\$ 1.969,32
LEITURISTA	44hs / semanais	R\$ 1.857,52

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE COMPETÊNCIA - 2025/2026 - 01/08/2024 a 31/07/2025

A **EMPRESA** reajustará os pisos salariais vigentes a partir de **01 de agosto de 2025**, conforme o INPC de **5,23%** (cinco vírgula vinte três pontos percentuais) referente ao período de 01/08/2024 a 31/07/2025, com implementação na folha de pagamento de **outubro/2025**;

Parágrafo primeiro - O valor retroativo (**agosto e setembro de 2025**) será pago na **forma de abono na folha de outubro/2025**.

Parágrafo segundo – A **EMPRESA** implementará mais um reajuste de 2% (dois por cento), tendo como referência os pisos salariais reajustados em 1º de agosto de 2025, a ser efetivado na folha de pagamento de fevereiro de 2026, sem efeito retroativo, sob o título de ganho real.

Parágrafo terceiro – A partir de 1º de fevereiro de 2026, os pisos salariais passarão a observar os valores abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE DE ATENDIMENTO	44hs / semanais	R\$ 1.787,18
ALMOXARIFE	44hs / semanais	R\$ 2.711,09
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44hs / semanais	R\$ 2.327,43
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44hs / semanais	R\$ 2.217,79
AUXILIAR ALMOXARIFE	44hs / semanais	R\$ 2.217,79
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44hs / semanais	R\$ 1.787,18
ELETRICISTA	44hs / semanais	R\$ 2.008,70
LEITURISTA	44hs / semanais	R\$ 1.894,67

REAJUSTE COMPETÊNCIA - 2026/2027 - 01/08/2026 a 31/07/2027

Parágrafo quarto - A **EMPRESA** reajustará os pisos salariais e as cláusulas econômicas do ACT 2025/2027, em 1º de agosto de 2026, com base na variação do INPC-IBGE ocorrida no período de 01/08/2025 a 31/07/2026, sem aplicação de outros reajustes ou ganhos reais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - A **EMPRESA** fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no

qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas mensalmente.

Parágrafo segundo - Fica a empresa obrigada ao fornecimento de comprovante de pagamento de salários mensais, com especificações de títulos e quantias pagas, dispensado, no entanto, a assinatura destes, valendo o comprovante de depósito bancário como confirmação do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro – Para efeito de apontamento mensal da folha de pagamento, será considerado o período entre o dia 11 (onze) de um mês e o dia 10 (dez) do mês seguinte, ou outro período diferenciado, objetivando a permitir em tempo hábil os cálculos salariais, recolhimentos dos encargos sociais e os pagamentos previstos na legislação ou neste acordo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e além dos valores relativos à alimentação; convênios com supermercados; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; medicamentos; transportes; empréstimos pessoais; veículos; contribuições às associações, clubes, e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (DANOS OU PREJUÍZOS)

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, bem como danos decorrentes da execução do serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Parágrafo segundo - Nos casos previstos no parágrafo acima, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado, exceto em caso de rescisão de contrato de trabalho, onde o desconto observará os limites legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES AOS SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais que a EMPRESA já conceda ou venha a conceder aos seus empregados, como alimentação, vale transporte, seguro de vida, assistência médica, estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

As dobras, assim entendidas as eventuais duplicações de jornadas, serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) acima do valor da hora normal. As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento até o mês **seguinte ao do fato gerador**, ou compensadas nos casos de Leituristas e Administrativo, conforme cláusula trigésima terceira.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO

Para os novos contratados, a partir de **Agosto/2019**, não haverá mais incidência do “Anuênio”, sob qualquer hipótese.

A cada período de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na empresa, será pago mensalmente aos empregados um adicional de 1% (um por cento), limitado a 10% (dez por cento), que será cumulativo, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo.

Parágrafo primeiro – Admitidos após 1º de agosto de 2019 não terão Anuênio inclusos na remuneração.

Parágrafo segundo – restando limitado a 10% (dez pontos percentuais), correspondentes a 1% (um ponto percentual) agregado a cada período de 12 meses de trabalho efetivo na empresa.

Parágrafo terceiro – A regra de transição fica assim definida:

Os Empregados com 10 (dez) anos ou mais de contratação, terão o “teto” congelado no patamar em que se encontrarem, a título de direito adquirido, não mais havendo qualquer evolução nesse sentido.

Para os empregados que ainda não completaram 10 (dez) anos de contrato, fica garantido escalonamento até o teto referenciado – 10 (dez pontos percentuais), deixando de haver qualquer evolução após o atingimento do referido patamar;

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 e 5h00, serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único – No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em hora noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PERICULOSIDADE

Para os empregados que executam atividades de risco (eletricistas e/ou leituristas que utilizem motocicletas para o deslocamento operacional), desde que previsto e estipulado na legislação vigente (CLT e Normas Reguladoras do MTE), será feita a remuneração, acrescida quando incidente, do respectivo percentual cabível.

Parágrafo único – Os LEITURISTAS que identificarem locais e situações de risco, previstos nos procedimentos operacionais, no momento da leitura em campo estão PROIBIDOS de realizar qualquer tipo de contato com o medidor, informando o código correspondente ao impedimento disponível junto ao seu crachá de identificação e no coletor de dados, para a tomada de providências.

BONIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incentivo por Assiduidade

A EMPRESA pagará a título de bonificação, em razão do incentivo à assiduidade, valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, dividido em 02 (duas) parcelas de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme critérios a seguir.

- a. Primeira apuração – período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a ser pago até **15 de fevereiro de 2026**.
- b. Segunda apuração – período de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, a ser pago até **15 de agosto de 2026**.
- c. Dos indicadores e metas (INDICADOR INDIVIDUAL – ABSENTEÍSMO):

Nenhuma falta injustificada e nenhum atraso.	Equivale a 105% do valor da bonificação
De 0 até 30 minutos de atraso	Equivale a 100% do valor da bonificação
De 31 minutos até 1 hora de atraso	Equivale a 80% do valor da bonificação
De 1h01min a 3 horas de atraso	Equivale a 60% do valor da bonificação
De 3h01min a 6 horas de atraso	Equivale a 40% do valor da bonificação
Acima de 6 horas de atraso	Equivale a ZERO de bonificação
02 ou mais faltas injustificadas	Equivale a ZERO de bonificação

Parágrafo único – Para o período 2026/2027, o valor reajustado pelo índice estabelecido pela cláusula quarta, § 4º, também será pago em duas vezes conforme abaixo:

- a. Primeira apuração – período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, a ser pago até **15 de fevereiro de 2027**.
- b. Segunda apuração – período de 01 de janeiro de 2027 a 30 de junho de 2027, a ser pago até **15 de agosto de 2027**.
- c. Dos indicadores e metas (INDICADOR INDIVIDUAL – ABSENTEÍSMO):

Nenhuma falta injustificada e nenhum atraso.	Equivale a 105% do valor da bonificação
De 0 até 30 minutos de atraso	Equivale a 100% do valor da bonificação
De 31 minutos até 1 hora de atraso	Equivale a 80% do valor da bonificação
De 1h01min a 3 horas de atraso	Equivale a 60% do valor da bonificação
De 3h01min a 6 horas de atraso	Equivale a 40% do valor da bonificação
Acima de 6 horas de atraso	Equivale a ZERO de bonificação
02 ou mais faltas injustificadas	Equivale a ZERO de bonificação

BONIFICAÇÃO DE NATAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TICKET NATALINO

Parágrafo primeiro - A EMPRESA concederá Ticket Natalino, via cartão alimentação ALELO no valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) em **dezembro/2025**, para todos os empregados ativos até o dia **30 de novembro/2025**.

Parágrafo segundo - A EMPRESA concederá Ticket Natalino para **dezembro/2026**, o mesmo valor com o acréscimo do INPC acumulado observado no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026**.

Parágrafo terceiro - A disponibilidade de crédito em cartão KIT NATALINO será realizada até o dia **20 de dezembro** ou primeiro dia útil seguinte caso coincida com final de semana.

Parágrafo quarto – a EMPRESA deixa constando no ACT que, em instrumentos futuros tal benefício dependerá das condições econômicas, contratuais e possibilidades legais vigentes em 2027.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente a partir de 01 de agosto de 2025 aos empregados que estiverem no exercício de suas atividades regulares,

correspondente aos dias efetivamente trabalhados, observado o mínimo de 23 (vinte e três) vales, o auxílio alimentação/refeição, no valor de **R\$ 42,34 (quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**. **O pagamento será realizado até o dia 05 de cada mês.**

Parágrafo Primeiro - Não será descontado o auxílio alimentação, referente às folgas devidamente concedidas pela empresa.

Parágrafo Segundo - Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos Empregados, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA fornecerá o equivalente a 1 (um) VA/VR adicional para os empregados que excederam sua jornada de trabalho **a partir de 04 (quatro) horas/dia;**

Parágrafo Quarto – Observado o disposto no Parágrafo Sétimo desta cláusula, bem como a Cláusula 34ª do ACT, os descontos de vales alimentação provenientes de faltas, atestados e/ou afastamentos serão debitados nos créditos do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – A EMPRESA disponibilizará consulta anual quanto à opção de fornecimento do auxílio alimentação, sendo Vale Alimentação ou Vale Refeição, na proporção total ou parcial, de acordo com a escolha individual do empregado.

Parágrafo Sexto - A EMPRESA poderá descontar no máximo de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) do valor total dos vale-refeição fornecidos, a título de participação do empregado(a) sindicalizado/associado ao **STIU/DF** e de até **10%** (dez por cento) para demais trabalhadores não sindicalizados, a partir de **NOVEMBRO/2024**.

Parágrafo Sétimo – A EMPRESA manterá a concessão do **Vale Alimentação/Refeição**, para os casos de faltas decorrente a Acidente de Trabalho, Doença Ocupacional, Afastamentos Legais (conforme artigo 473 da CLT) e Licença Maternidade, por um período máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA – RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido a todos os empregados abrangidos por este acordo, o recebimento de uma cesta básica no **valor de R\$ 435,59 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** a ser pago em folha, quando do retorno das férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de Setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de Novembro de 1987, será fornecido até o 5º dia útil de cada mês, de acordo com a legislação vigente. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo primeiro - As partes, em comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no caput desta cláusula, fará o pagamento do vale transporte equivalente a cada empregado, em espécie juntamente com a folha de pagamento, sob rubrica "VT", desde que e enquanto vigente a decisão do RE478410 do STF, que preconiza tal alternativa. Na hipótese de modificação ou ausência de vigência da referida decisão do STF, a EMPRESA estará automaticamente desincumbida de disponibilizar o benefício "VT" em espécie, retornando para a sistemática regulamentada pela legislação do Vale Transporte;

Parágrafo segundo - A EMPRESA fornecerá os vales-transportes na quantidade necessária para locomoção entre o local de trabalho e a residência dos empregados, exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo terceiro - Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado.

Parágrafo quarto – Não serão descontados os vales-transportes referentes às folgas devidamente concedidas pela empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa seja obrigada a contratar transporte seletivo ou fretado, decorrente de greve ou paralisação do serviço público, o transporte concedido para tais dias será abatido dos valores eventualmente antecipados.

Parágrafo sexto – Os descontos de vales transporte provenientes de faltas, atestados e/ou afastamentos serão debitados nos créditos do mês subsequente.

Parágrafo sétimo – Não será descontado o Vale-Transporte nos dias de homologação de atestado.

Parágrafo oitavo – Para fins legais, a EMPRESA poderá descontar, mensalmente, até 6% (seis por cento) do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** manterá o convênio de assistência médica aplicado atualmente, bem como a participação percentual na mensalidade (40% do empregado + coparticipação integral).

Parágrafo primeiro – O limite de participação da empresa será de **R\$ 185,34** (cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para o plano de saúde e de **R\$ 11,52** (onze reais e cinquenta e dois centavos) para o plano odontológico, este último sem qualquer custo para o empregado.

Parágrafo segundo – A partir da assinatura do presente instrumento, a EMPRESA se compromete a implantar o **Plano de Saúde que foi proposto na negociação do ACT, mas dependerá da adesão dos empregados, caso contrário não havendo número suficiente, poderá ter nova precificação ou a manutenção do plano existente.**

Parágrafo terceiro – A empresa se compromete a contratar o benefício de **TELEMEDICINA**, sendo que o empregado terá direito a aderir a este serviço, extensivo a 04 (quatro) dependentes legais, sem qualquer ônus em seu contracheque.

Parágrafo quarto - Em caso de inclusão de dependentes no Plano de Saúde e no Odontológico contratado, o funcionário arcará com o custo integral respectivo.

Parágrafo quinto - A EMPRESA compromete-se a fornecer toda e qualquer informação pertinente a descontos em folha relacionados a utilização do Plano de Saúde, mediante solicitação do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A EMPRESA, nos casos de óbito de empregado, pagará mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada da Certidão de Óbito, à título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legalmente constituído, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido na Cláusula Terceira deste acordo, ou 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa.

Parágrafo único: o benefício acima poderá ser substituído por Apólice de Seguro que cubra o sinistro, garantida, no mínimo, a mesma condição acima, oportunidade em que desonerará a EMPRESA.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará diretamente a todos(as) os(as) empregados(as) as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de **R\$ 353,77 (trezentos e cinquenta e três e setenta e sete centavos) por mês, por filho, até completar 06 (seis) anos e um dia de idade.**

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo - O recibo/nota fiscal deverá ser entregue na GAP (Gerência de Administração de Pessoas) impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente do pagamento da mensalidade da creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** contratará apólice coletiva de Seguro de Vida para os empregados.

Parágrafo único - As coberturas da apólice de seguro, conforme contrato vigente, abrangendo: auxílio funeral; morte qualquer causa; indenização especial por morte acidental; invalidez permanente total ou parcial por acidente; invalidez funcional permanente e total por doença.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A EMPRESA se obriga a cumprir todos os requisitos legais para os procedimentos rescisões de contrato de trabalho e de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA submeterá ao SINDICATO, caso solicitado pelo empregado, as rescisões de Contrato de Trabalho com vigência igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo - O prazo para submeter as rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados do último dia trabalhado ou do comunicado do aviso prévio indenizado, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT, ressalvados os casos de férias do Sindicato e problemas que não decorram da vontade da empresa, tais como greve em bancos, Caixa Econômica Federal etc.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado deverá ser avisado do fato, por escrito, observando as seguintes condições:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra-recibo, esclarecendo se o período de aviso prévio será trabalhado ou não;
- b) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar por escrito seu imediato desligamento da EMPRESA, terá garantido esse direito e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.
- c) A redução de 2 (duas) horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 07(sete) dias corridos durante o período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A EMPRESA fica obrigada a registrar na Carteira de Trabalho Digital, a função efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo único - A EMPRESA registrará, na Carteira de Trabalho Digital, a forma contratada de pagamento de comissões que eventualmente faça jus o empregado, de acordo com o tipo de operação e cliente atendido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, quando a penalidade for escrita, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação de alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA manterá na sua política interna, orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar à EMPRESA o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

Parágrafo segundo - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

As partes acordam e comprometem-se a cumprir estritamente o disposto do anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, na sua integralidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE

A EMPRESA disponibilizará para os colaboradores o passo a passo de como ter acesso aos seus contracheques, via aplicativo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Controle

da

Jornada-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados em regime de escala de revezamento, a ser implementada exclusivamente pela empresa, será de: **36 (trinta e seis) horas semanais** ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo de 06 (seis) horas diárias, quais sejam: 5 x 2 (jornada diária de 07h12', de segunda à sexta-feira, compensando-se o sábado) ou 6 x 1 (jornada diária de 06h, de segunda a domingo);

30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sendo de 06 (seis) horas diárias, quais sejam: 5 x 2 (jornada diária de 06h, de segunda à sexta-feira)

Parágrafo Primeiro - Para a realização de jornada diária de trabalho de 7h12' (sete horas e doze minutos) com a compensação das horas do sábado (5x2), os empregados devem manifestar expressamente sua concordância em cumprir tal horário de trabalho, cujo intervalo para refeição e/ou descanso será de, no mínimo, uma hora, não computada na referida jornada de trabalho, asseguradas as 02 (duas) pausas de 10 (dez) minutos cada, conforme Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

Parágrafo Segundo - Os empregados terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Terceiro - As partes ficam cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo 2º.

Parágrafo Quarto - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a empresa necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do Sindicato.

Parágrafo Sexto - As partes ficam cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

Parágrafo Sétimo - Conforme art. 468 da CLT, só é lícita a alteração das respectivas condições de trabalho por mútuo consentimento, e ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo Oitavo – Os plantões dos eletricitistas serão realizados conforme a escala de jornada especial, sempre cumprindo a legislação e as exigências das

empresas Clientes, estando, portanto, sujeita a alterações, especialmente em período atípico (chuvoso), em razão das ocorrências emergenciais do período.

- a. A escala será elaborada até o dia 20 do mês anterior à sua vigência, estando sujeita a alterações em razão de absenteísmos e/ou demandas emergenciais dos clientes.
- b. A divulgação da escala ocorrerá por meio de e-mail aos Líderes, WhatsApp e mural de aviso dos pátios das bases;
- c. A formalização da troca de turno, quando requerida pelo empregado, se dará com a anuência prévia do líder imediato, durante o horário normal da empresa, com o prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas da data da troca;
- d. As trocas de turno só poderão ocorrer dentro da escala do mesmo mês, obedecendo a mesma duração de jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 220 HORAS

A duração da jornada de trabalho dos empregados terá carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo de **08** (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e aos sábados de **04** (quatro) horas, facultada a compensação, nos termos legais.

Parágrafo único – As partes ficam cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE JORNADA DE TRABALHO

A TELLUS poderá adotar sistemas alternativos de controle das jornadas de trabalho, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portarias MTE 1.510/2009 e 373/2011, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

Parágrafo único: Fica instituído o Banco de Horas para empregados administrativos e leituristas, voltado para compensação da jornada de trabalho, observando-se a jornada normal de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Da Sistemática da Compensação:

Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhou a mais do que sua jornada normal de trabalho prevista no Contrato

de Trabalho, e serão consideradas horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho prevista no Contrato de Trabalho. A compensação obedecerá a proporção de “hora por hora”, com exceção às horas realizadas em domingos e feriados, cujo acúmulo será dobrado.

A jornada diária não poderá exceder o período de 10 horas. Ultrapassado esse limite, as horas excedentes serão remuneradas como extras, conforme a lei. A realização de horas extras dependerá da necessidade de serviço e da solicitação prévia da empresa, exceto em situações de urgência devidamente justificadas.

Apenas serão admitidas para compensação no Banco de Horas as faltas previamente comunicadas pelo trabalhador à EMPRESA ou aquelas determinadas pela EMPRESA. Faltas injustificadas sem prévio aviso serão descontadas de sua remuneração.

A cada seis meses, eventuais saldos positivos não compensados serão pagos com o adicional de hora extra, e os saldos negativos poderão ser descontados da remuneração a critério da empresa.

Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º, da CLT; os excedentes ao limite legal (5 minutos, totalizando-se no máximo de 10 minutos diários) serão contabilizados a crédito do empregado, e as reduções, assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do empregado para posterior reposição.

Na rescisão contratual, as horas positivas serão pagas como extras, e o saldo de horas negativas poderá ser descontado, a critério da EMPRESA, da sua folha de pagamento, como horas simples (sem o adicional).

O Banco de Horas vigorará enquanto perdurar o vínculo empregatício, podendo ser substituído por novo acordo mediante negociação.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e sempre mediante comprovação, nos seguintes casos:

- a)** 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

- b) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento, incluindo o sábado e o domingo;
- c) 07 (sete) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento da criança, incluindo o sábado e o domingo, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- d) 07 (sete) dias úteis consecutivos para adoção de um filho recém-nascido, incluindo o sábado e o domingo;
- e) até 02 (dois) dias por semestre ao empregado, no caso de acompanhamento de internação ou consulta de filho(a) menor de até **14 (quatorze)** anos de idade, desde que previamente informado à EMPRESA e desde que a internação ou consulta tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do empregado, ressalvados os casos de emergência, devidamente comprovados. O atestado deve conter o nome do filho que foi submetido a consulta médica.
- f) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo único: A empresa se compromete abonar no caso de atestado médico de acompanhamento apresentado por empregado (a) com filho PCD ou transtorno de espectro autista, concedendo ao empregado(a), mediante apresentação de atestado/relatório médico comprobatório, e atestado de acompanhamento, meio período de afastamento remunerado. Nos casos em que pai e mãe sejam colaboradores da empresa o direito à ausência justificada será garantido a apenas um deles por dia/período, evitando sobreposição do benefício. **Devendo ao empregado comunicar com 24 horas de antecedência ao superior imediato.**

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, em estabelecimento regular de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, quando coincidentes com a jornada de trabalho do empregado, e desde que pré-avisada a EMPRESA com o

mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada a 1 (um) dia por semestre.

Parágrafo primeiro - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, devendo o empregado apresentar o comprovante à EMPRESA.

Parágrafo segundo - A EMPRESA fica proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo se houver autorização do mesmo e inexistência de prejuízo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas caso exista a necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízo financeiro ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de **50 dias** de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Parágrafo único: A EMPRESA elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério exclusivo da EMPRESA, poderão ser fracionadas de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Consoante disposto no Art. 143 da CLT, a faculdade de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário será do empregado, devendo ser concedido quando solicitado formalmente.

Parágrafo único – O empregado que optar pelo abono pecuniário de férias deverá requerê-lo a EMPRESA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do período concessivo.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá a licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças.

Parágrafo primeiro – Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o início do benefício dar-se-á partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Caso a EMPRESA forneça crachá ou outra forma de identificação aos empregados, no local de trabalho, e, desde que seu uso seja obrigatório, o empregado deverá portá-lo durante o horário de trabalho.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

A EMPRESA realizará checklist periódico dos móveis, equipamentos e utensílios, com acompanhamento da CIPA, com previsão de troca dos materiais danificados em até 60 dias, de acordo com o tipo e o grau do dano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE ELEIÇÃO DA CIPA

A EMPRESA informará com antecedência de 30 (trinta) dias a quantidade de vagas, a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA, permitindo a presença de Representante do SINDICATO.

Parágrafo primeiro – Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo segundo – As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 03 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o SINDICATO.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará, desde que devidamente revestidos da legalidade, os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador. O empregado deverá homologar o atestado de até 03 (três) dias no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e acima de 03 (três) dias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. O mesmo deverá comunicar a empresa e entregar o atestado ao seu superior imediato. No caso de atestado de acompanhamento deverá constar no atestado o nome do filho que foi submetido à consulta médica.

Parágrafo único – A **EMPRESA** disponibilizará Telefone/WhatsApp/E-mail para que o empregado possa informar em até 24 horas a justificativa da sua ausência, por intermédio de envio de cópia do atestado médico, para que a **EMPRESA** possa cumprir os prazos legais, conforme exigências da legislação trabalhista, em conformidade com o Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014 – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – **E-SOCIAL**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRATAMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para os casos em que a empresa responsável pelas homologações dos atestados se negar, por qualquer motivo, a realizar a respectiva homologação, esses casos serão encaminhados diretamente para o SESMT da EMPRESA, onde deverão ser tratados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional, bem como enviará ao sindicato, cópia das CAT's abertas no período.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº 3214/78 do MTE.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao Sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) CIPA;

Parágrafo Primeiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar, quando aplicável, programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu **PCMSO**, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores, a seu pedido, receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo Terceiro - As partes envidarão esforços para avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados pelo

Sindicato, através de reuniões periódicas realizadas, no mínimo, a cada 03 meses.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DELEGADOS SINDICAIS

A EMPRESA se compromete manter **02 (dois)** Delegados Sindicais, sendo: 01 (um) membro para unidade do SAAN e **01 (um)** membro para a unidade de Taguatinga, com o mandato e estabilidade no período do **ACT vigente**.

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINDICATO nos locais de trabalho, desde que contenham apenas matéria sindical, de orientação aos empregados, sejam previamente aprovados e desde que não possuam caráter ofensivo ou agressivo à própria empresa e/ou seus dirigentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação, nos quadros de avisos, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINDICATO, em seus locais de trabalho, respeitadas as normas internas da EMPRESA, mediante prévia solicitação por escrito, identificando os motivos da solicitação e desde que não interfiram nas atividades dos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA assegura a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO COM SINDICATO

A EMPRESA será obrigada a fornecer ao sindicato, quando solicitado por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito de verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical; e
- c) guia de depósito da contribuição sindical anual.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios (associados/sindicalizados) da entidade, o valor de **1,5%** (um vírgula cinco) por cento do **Salário-Base** de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à Conta Corrente nº 000577275792 – Agência no 01803 – Caixa Econômica Federal, de titularidade do Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal – STIU/DF, CNPJ no 00.718.346/0001-20.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, a EMPRESA deverá remeter, mensalmente, ao Sindicato, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Segundo – Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no *caput* poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao Sindicato, solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, através do e-mail secretariastiudf@gmail.com, devendo esta prestar as devidas comunicações à EMPRESA. A formalização da manifestação de desligamento do quadro de associados da entidade sindical deverá ser realizada sempre até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O SINDICATO fica autorizado a mover ação judicial pertinente contra a EMPRESA se esta não recolher ou repassar a mensalidade sindical devida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO PRESENTE ACT

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de dar conhecimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados, se possível afixando-os em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho, respeitadas as normas internas da contratante da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/STIU-DF, fica estabelecido que:

- a) A EMPRESA e o STIU/DF se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do ACT, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, por meio do seu Departamento Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do presente ACT, sempre que solicitada, fornecerá à outra, parecer expressando seu ponto de vista.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Em caso do não-cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a EMPRESA pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o menor piso da categoria, por infração, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do STIU-DF, conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja culpa da empresa.

Parágrafo único - A EMPRESA, sempre que houver suspeita de descumprimento, terá prazo de 05 (cinco) dias para defender-se ou justificar-se perante o STIU-DF, após o que, se de fato houver comprovação da irregularidade é que deverá efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – VALE CESTA BÁSICA

Parágrafo primeiro - Em razão das peculiaridades da categoria, a EMPRESA pagará, a título de CESTA BÁSICA, a todos os Eletricistas e Leituristas, o valor adicional de **R\$ 315,69 (trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) mensais**, em forma de VALE ALIMENTAÇÃO, no mesmo. **Sendo o pagamento até dia 15 de cada mês. O pagamento será realizado proporcionalmente, conforme data de admissão e demissão.**

Parágrafo segundo – O vale da cesta básica (premiação) não poderá ser menor que **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – TELETRABALHO / HOME OFFICE

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços pelo empregado que se enquadrar nas condições estabelecidas, preponderantemente fora das dependências do empregador, conforme o horário de trabalho em contrato, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo e que tenham como resultado de sua produtividade o cumprimento das atividades laborais, respeitado o direito a desconexão do empregado. As atividades realizadas em campo pelo empregado lotado na área técnica, não descaracterizam o home office.

Parágrafo Primeiro - O empregado permanecerá sujeito ao controle de horário, conforme controle de ponto do seu login de acessos aos sistemas corporativos. Em caso de eventual necessidade de trabalho nas lotações da empresa, o registro da frequência se dará conforme mecanismos de controle definidos pela empresa. Isto não se aplica caso o empregado se enquadre nas exceções previstas nos incisos I e II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Segundo – A empresa se obriga a fornecer os sistemas de programas específicos e controle de segurança da informação necessários para o desempenho das atividades laborais.

Parágrafo Terceiro - Não caracterizará como atividade de trabalho, ainda que parcialmente, o mero recebimento, de e-mails corporativos informativos ou mensagens através de aplicativos, assim como avisos ou comunicados que tenham como objetivo orientar e esclarecer acerca de medidas adotadas pela

empresa, assuntos relativos ao contrato de trabalho, entregas ou substituição de equipamentos destinadas ao trabalho, dentre outros assim destinados, não tendo o empregado obrigação de responder fora da sua jornada normal de trabalho, salvo em condições extraordinárias previamente acordadas com os respectivos gestores, em função da urgência e/ou característica do negócio.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do empregado, manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos eventualmente fornecidos ou validados pela empresa, salvo desgaste natural do equipamento, bem como seguir a política de segurança da informação divulgada pela empresa, garantindo ainda a aderência a todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, contidas no Manual do Colaborador.

Parágrafo Quinto – É obrigação do empregado, sempre que solicitado pelos canais de comunicação da empresa, realizar os treinamentos, sobre saúde e segurança do trabalho, bem como observar rigorosamente as regras de segurança no trabalho vigentes.

Parágrafo Sexto - O empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar eventuais doenças e/ou acidentes de trabalho, comprometendo-se a seguir todas as instruções fornecidas pela empresa e as normas de segurança no trabalho, bem como responsabilizar-se pelos atos praticados em desacordo com as normas vigentes e instruções fornecidas pela empresa.

Parágrafo Sétimo - Os eventuais acidentes ocorridos no local da prestação de serviços deverão ser imediatamente comunicados à EMPRESA e serão avaliados pela área de segurança do trabalho da empresa e somente serão considerados decorrentes do trabalho, quando comprovadamente for estabelecido seu nexo com a execução das atividades.

Parágrafo Oitavo – É obrigação do empregado, mesmo que trabalhando fora do estabelecimento da empresa, manter, conforme Código de Conduta/Ética desta, total confidencialidade e cuidados com toda e qualquer informação incluindo as informações estratégicas e de negócios (p.e.: e-mails, comunicados internos, arquivos, documentos, não se resumindo a estes) que venha a receber ou ter acesso, não as deixando cair em domínio público, nem as copiando, divulgando ou reproduzindo sem a devida autorização e conhecimento da empresa.

Parágrafo Nono - O Teletrabalho, se implementado, deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado, não podendo ser realizado por terceiros.

Parágrafo Décimo - Quando o trabalho for realizado fora das dependências da empresa, o empregado concorda que automaticamente não se aplica a concessão de vale-transporte nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro

de 1985, mantendo-se inalteradas todas as demais condições presentes no atual Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado deverá, quando previamente convocado, participar de atividades laborais, reuniões de trabalho e outros, em locais, dias e horários pré-determinados pela empresa, que, quando aplicável, fornecerá o vale transporte nos moldes da Lei 7.418/1985, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de trabalho remoto, as formalidades e atos de celebração, alteração e término da relação de emprego, poderão ser realizados por meios eletrônicos, sem prejuízo da sua validade e autenticidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os dias de feriados serão regidos conforme o calendário da localidade onde o empregado estiver registrado.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso o empregado, por sua conveniência, venha a residir em outra cidade diferente de sua lotação contratual, sempre limitado ao território nacional, ficará sob sua responsabilidade, todas as custas, tais como: mudança do mobiliário, equipamentos de trabalho concedidos ou não pela empresa, deslocamento da família, etc. Esta flexibilidade de escolha pelo empregado do local de trabalho, diferente da lotação contratual, não elimina a obrigatoriedade deste em atender a convocação da empresa para atividades presenciais, não sendo obrigação desta custear o deslocamento do empregado para a sua lotação contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – A opção do empregado, por sua conveniência, em residir em localidade diferente da sua lotação contratual, não obriga a empresa a alterar a sua lotação contratual, registrada no sistema da mesma.

Parágrafo Décimo Sexto - Os empregados enquadrados no regime de Teletrabalho não poderão fazer parte da comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA, pelas características das atividades desta. Quando do aceite do empregado para transição do regime presencial para o regime de Teletrabalho.

Parágrafo Décimo Sétimo – Para auxílio na cobertura de eventuais despesas do empregado, nos termos do Parágrafo Único do Art. 75-D da CLT, a empresa realizará o crédito mensal a título de ajuda de custo para o empregado em regime preponderantemente de teletrabalho, conforme definido no Parágrafo 2º deste Instrumento. O valor da ajuda de custo mensal é **de R\$ 88,39 (oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, compreendida neste valor auxílio para despesa com energia elétrica, internet e demais possíveis custos relacionado ao teletrabalho. O pagamento da ajuda de custo mensal será a critério da empresa, em caráter indenizatório nos termos do Parágrafo 2º do Art. 457 da CLT, não se integrando à remuneração do empregado, sem nenhuma

incidência e recolhimento de INSS e FGTS. Não se aplica o pagamento da ajuda de custos aos empregados em gozo de férias, cedidos, afastados por qualquer motivo, bem como estagiários, aprendizes.

Parágrafo Décimo Oitavo – A empresa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, se julgar necessário, poderá determinar a alteração do regime de teletrabalho para exclusivamente presencial, garantindo o prazo de transição de no mínimo **15 (quinze) dias**, não havendo nenhum prejuízo para as partes.

Parágrafo Décimo Nono – As partes ajustam que as condições aqui estabelecidas, em função das alterações significativas do modelo de trabalho, poderão ser objeto de revisão por ocasião de futuras negociações dos Acordos Coletivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ADICIONAL DE CONDUTOR AUTORIZADO

A EMPRESA pagará, a título de adicional de condutor autorizado, valor de **R\$ 250,95 (Duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo Único – Para os casos de demanda extra de serviço, será acrescido o valor adicional no cartão combustível, conforme a demanda solicitada ao encarregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JUIZO E FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das **normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, TRT da 10ª Região.**

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes e assinam o presente acordo coletivo, destinando-se uma delas para o arquivo da **TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e a outra para o arquivo do **STIU-DF**, cabendo a este o dever de registrar junto ao MTE - (**Ministério Trabalho e Emprego**) o presente Acordo, conforme determinação constante na Instrução Normativa nº. 11 de 24 de março de 2009.

Brasília (DF), a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que assinar o presente Instrumento.

Assinado eletronicamente pelo **STIU-DF**.

JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA

CPF: 360.255.001-00

SIDNEY LUCENA ARAÚJO

CPF: 620.730.101-30

Assinado eletronicamente pela **TELLUS LTDA.**

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO

CPF 244.659.411-53

TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.